

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 333/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2025**

**Assunto: Pedido de Esclarecimentos**

Leila Regina da Silva, residente e domiciliada a Avenida Antônio Ribeiro Marques, 700, casa 68, Bairro Registro, Feira de Santana/Ba, Advogada regularmente inscrita na OAB 76517/BA, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 16.1 do Edital de referência e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, solicitar **os seguintes esclarecimentos**, indispensáveis à correta compreensão do objeto licitado e à formulação de uma proposta precisa, exequível e vantajosa para a Administração Pública.

Os questionamentos visam sanar omissões e ambiguidades que, se mantidas, ferem os princípios da isonomia, da competitividade e do julgamento objetivo, e comprometem a segurança jurídica da futura contratação.

## **1. SOBRE A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

O item 19.2.13 do Edital estabelece um prazo de apenas 02 (dois) dias para que a empresa vencedora apresente sua planilha de custos, sob pena de desclassificação. Além do prazo ser manifestamente exíguo, o Edital não fornece um modelo padronizado a ser seguido.

Diante dessa omissão, requer-se que a Administração disponibilize um **modelo de Planilha de Composição de Custos Unitários**, a ser preenchido e obrigatoriamente apresentado **juntamente com a proposta comercial**, detalhando todos os insumos do serviço, em conformidade com o art. 56, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Visto que, na hipótese de futuramente a contratada requer reequilíbrio de preços ou repactuação, a planilha de composição de custos é base indispensável que deve ser avaliado pela Administração juntamente com os pressupostos requisitos exigidos para análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

Vale ressaltar que os Tribunais de Contas são unânimes com relação à exigência de planilha de composição de todos os custos dos itens que compõem o serviço pretendido pela administração Pública. Ademais, neste caso, transporte público de passageiro que dentre diversos itens, temos os sistemas eletrônicos e impostos, insumos, depreciação dos veículos, mão de obra, custos com garagem, administrativo etc.

## **2. SOBRE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (CCT)**

O item 21.2, alínea "d", do Edital, menciona que o reajuste dos salários se dará "conforme acordo sindical da categoria", porém, **não especifica** qual instrumento coletivo deve ser usado como base para a proposta.

**Assim**, requer-se que a Administração indique, de forma expressa, qual a **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** da categoria profissional que deverá ser utilizada como referência para a elaboração da proposta (planilha de composição de todos os custos).

## **3. SOBRE AS ESPECIFICAÇÕES DA GARAGEM**

Os anexos mencionam a necessidade de uma "Central da Garagem" (Anexo II.1), mas não há qualquer especificação sobre a infraestrutura mínima necessária para a sua operação.

**Essa omissão**, de fato, viola o princípio da igualdade já que, uma licitante poderá apenas optar por uma garagem sem qualquer estrutura, por exemplo, lavador, administrativo; controle de entrada e saída de veículos; móveis e equipamentos

eletrônicos; tamanho mínimo de garagem e, ainda, exigências de piso, isto é, asfalto, concreto, bloquete etc.; dentre outras exigências que deve conter uma garagem.

Portanto, requer-se que a Administração detalhe os **requisitos mínimos de infraestrutura para a garagem**, tais como: área mínima, localização (se há restrições), capacidade de estacionamento, estrutura para manutenção, área administrativa e sistemas de segurança.

#### **4. OMISSÃO DO PLANO DE RENOVAÇÃO DA FROTA**

O Edital e seus anexos, embora estipulem uma idade máxima de 10 (dez) anos para os veículos da frota (item 9.1.3 do Termo de Referência), **são omissos quanto à exigência de um Plano de Renovação da Frota estruturado**, que estabeleça metas e um cronograma para a substituição dos ônibus ao longo da vigência contratual.

A simples definição de uma idade máxima permite que a contratada opere com uma frota progressivamente envelhecida durante quase toda a década de concessão, substituindo os veículos apenas ao final de sua vida útil. Tal omissão tem consequências graves:

**a) Prejuízo à qualidade do serviço:** A ausência de um plano de renovação **não** garante a manutenção de um padrão de qualidade, conforto e segurança para os usuários, que podem ser servidos por uma frota antiga e defasada durante a maior parte do contrato;

**b) Insegurança na formulação de preços:** O custo de depreciação e investimento na renovação da frota é um dos componentes mais significativos da tarifa. Sem um plano que defina, por exemplo, uma idade média a ser mantida ou um cronograma de substituição, cada licitante adotará uma premissa diferente, inviabilizando a isonomia e a comparação objetiva das propostas;

**c) Estagnação tecnológica e ambiental:** Um plano de renovação é o principal instrumento para garantir a incorporação de tecnologias mais modernas, eficientes e ambientalmente sustentáveis, em linha com o princípio do desenvolvimento nacional sustentável (art. 5º da Lei 14.133/2021).

Diante disso, solicitamos que a Administração inclua no Edital um Plano de Renovação da Frota, que estabeleça, no mínimo:

**a)** A idade média máxima que a frota operacional deverá manter durante toda a vigência do contrato;

**b)** Um cronograma ou regra para a substituição obrigatória dos veículos, de forma a garantir a modernização contínua e a previsibilidade dos investimentos necessários para a composição da proposta

## **5. SOBRE A GESTÃO E OS CUSTOS DA BILHETAGEM ELETRÔNICA**

O Edital é vago sobre o modelo de negócio e a gestão financeira do sistema de bilhetagem, gerando incerteza sobre custos e responsabilidades e, com isso, inviabiliza a formulação da proposta comercial justa e compromete o princípio da competitividade.

Nesse caso, requer-se que a Administração esclareça de forma inequívoca:

**a) Quem será o responsável pela gestão operacional e comercial do sistema** (venda e recarga de créditos, emissão de cartões etc.)?

**b) Quem arcará com os custos contínuos da operação da bilhetagem** (pessoal, taxas, manutenção de pontos de venda etc.)?

**c) Como se dará o fluxo financeiro da arrecadação?** A receita será depositada em conta da Contratada ou da Administração?

## **6. BALANÇO PATRIMONIAL E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

Identificou-se que este edital não exige a apresentação do balanço patrimonial para comprovar a boa situação financeira da licitante, conforme facultado pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Esta omissão é uma violação à Legalidade: Embora a Lei nº 14.133/2021 torne a exigência do balanço uma faculdade, **a sua ausência em um contrato de concessão de longa duração (até 10 anos) e de alta complexidade é temerária e viola o princípio da segurança da contratação.**

Ainda, cabe ressaltar que é o por meio da análise do balanço patrimonial da empresa licitante que a Administração Pública por meio de seu Agente de Contratação avalia e certifica se a licitante melhor classificada possui capacidade econômico-financeira e capacidade de investimento para assumir o futuro contrato administrativo.

Portanto, a Administração não pode deixar de exigir um dos principais instrumentos para verificar a saúde financeira da empresa que assumirá um serviço público essencial por uma década. Isso representa um risco elevado para a continuidade e qualidade do serviço.

## **7. SOBRE O PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O item 11.1 do Edital e o item 4.1 da minuta do contrato estabelecem que o início da prestação dos serviços deve ocorrer "tão logo seja enviada a ordem de serviço". A expressão "tão logo" é subjetiva e operacionalmente inexecutável para um

serviço de alta complexidade, que exige um período de mobilização para contratação de pessoal, preparação da frota e implantação de sistemas.

Diante disso, requer-se que a Administração defina um **prazo de mobilização claro e objetivo**, em dias, a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Serviço, para o início efetivo da operação, permitindo que as licitantes planejem e precifiquem adequadamente os custos de transição.

Apenas a título de lembrança, a empresa vencedora deverá contratar funcionários, motoristas e fazer exames médicos, por exemplo, o laudo toxicológico fica pronto no prazo médio de 10 dias, preparar a garagem, dentre outras exigências que a empresa vencedora deverá cumprir.

## **8. SOBRE A SEGURANÇA JURÍDICA E OBJETIVIDADE CONTRATUAL**

Identifica-se o seguinte ponto que gera grave insegurança jurídica e subjetividade:

**Critérios de Reajuste Subjetivos:** O item 21.2 estabelece que o reajuste será calculado com base na apresentação de notas fiscais pela própria contratada, o que viola o princípio do julgamento objetivo.

**Assim**, requer-se a alteração do item 21.2 para que o reajuste seja calculado com base em **critérios objetivos**, como a aplicação de **índices de preços oficiais** ou de uma **fórmula paramétrica** previamente definida no Edital, **e de acordo com a Lei 10.192/02**.

A elucidação do ponto acima é fundamental para assegurar a transparência do processo, a isonomia entre os participantes e, principalmente, para permitir que a Administração Pública receba propostas bem fundamentadas e escolha aquela que se revele verdadeiramente a mais vantajosa.

## **9. DO PEDIDO**

Diante do exposto, e considerando que as omissões e irregularidades apontadas afetam diretamente a formulação das propostas, com o objetivo de preservar a legalidade, a isonomia e a ampla competitividade do certame, requer-se que esta Douta Comissão de Licitação determine a **retificação do Edital** e de seus anexos para sanar todos os pontos levantados.

Requer-se, ademais, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, a **consequente republicação do instrumento convocatório** e a **reabertura integral do prazo** para a formulação e apresentação das propostas, garantindo que todas as licitantes possam competir em igualdade de condições com base em regras claras, objetivas e seguras.

Nestes termos, pede deferimento.

Feira de Santana/Bahia, 09 de janeiro de 2026

Leila Regina Silva  
OAB 76517/BA



Documento assinado digitalmente  
**LEILA REGINA DA SILVA**  
Data: 09/01/2026 10:47:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Pregoeiros Prefeitura de Formiga &lt;pregoeirospmformiga@gmail.com&gt;

---

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 076/2025**

---

**Leila Silva** <draleilareginasilva@gmail.com>

9 de janeiro de 2026 às 10:51

Para: pregoeirospmformiga@gmail.com

Bom dia,  
Segue em anexo Pedido de Esclarecimento PE 076/2025  
Atenciosamente,

Leila Regina Silva  
OAB 76517/Ba



---

**PEDIDO\_DE\_ESCLARECIMENTO\_PE\_076-2025.pdf**

146K